



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200

**PORTARIA AD Nº 100/2021 – PRESI/CREA-MA**

**EMENTA:** Instituição de procedimento interno ao DERC-PF, referente à inscrição de profissionais no sistema confea/crea que passaram a compor outro Conselho profissional e permaneceram em dívida com o CREA/MA

**O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e, ainda, as disposições contidas no Regimento Interno deste Conselho Profissional, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL-1372/2005, ambas as Decisões do CONFEA;

**CONSIDERANDO** as atribuições legais do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei 5.194/66) c/c as atribuições regimentais (art. 94, incisos III, XXX, e XXVII do Regimento Interno do CREA/MA) c/c a possibilidade de submissão de propostas ao Plenário ou à Diretoria, para resolução de casos de urgência, *ad referendum*, (art. 94, XIII e XIV);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Definir *ad referendum*, que o DERC/PF ao receber solicitações de inscrições de profissionais no sistema Confea/Crea, que possuam débitos com o CREA/MA, referentes ao período anterior a sua transferência de Conselho, prossiga da seguinte maneira.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200

§1º - O DERC/PF deverá informar os débitos existentes que correspondem àqueles constituídos durante o ano em que extinguiram seu vínculo com o CREA/MA e o do ano anterior a este, conforme Decisão PL-1228/2017 do Confea c/c Deliberação nº 133/2017 – CCSS;

§2º A inscrição do profissional deverá ser realizada ainda que persista o débito apurado.

§3º Os valores não quitados deverão ser enviados para o Setor de Cobrança e posteriormente ao Setor de Dívida Ativa para que ocorram sua inscrição e regular processo de cobrança.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA) 24 de maio de 2021.

**Eng. Civ. Luís Plécio da Silva Soares**  
Presidente do CREA-MA.